

**RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 21/2026**

I – FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:
REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS VISANDO, À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).

II – REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

III – NÚMERO DE ORDEM:
PC 1575/2026

IV – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
2026/4584

V – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço () Por Item
(x) Por Lote
() Global

VI – MODO DE DISPUTA:
(x) Aberto
() Fechado
() Aberto e Fechado
() Fechado e Aberto

VII – ANEXOS DO EDITAL:
Anexo I: Estudo Técnico Preliminar;
Anexo II: Termo de Referência;
Anexo III: Modelo de Proposta de Preços;
Anexo IV: Modelos de Declarações:
Anexo IV-A: Declarações do art. 7º, XXXIII da CF/88 e de fato impeditivo de habilitação;
Anexo IV-B: Declaração para empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte;
Anexo V: Minuta da Ata de Registro de Preços

VIII – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12 (doze) meses

IX – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO

Endereço Eletrônico: <https://pregaobanrisul.com.br/>

Período para Recebimento das Propostas: de 29/04/2026 às 09h00min até 12/05/2026 às 09h00min

Abertura das Propostas e Início da Disputa de Preços: **12/05/2026 às 09h01min**

X – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora	Fonte Recurso	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	05.01.04.122.000 3.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração	4.4.90.52.24.00.00.00 - EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA E SOCORRO
	1755 - Rec de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		3.3.90.39.17.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

EDITAL DE LICITAÇÃO**PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N.º 21/2026**

O MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, CNPJ n.º 87.297.982/0001-03, com sede em Lajeado/RS, situada à rua Cel. Júlio May, 242, CEP 95900-178, torna público para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, através do portal <https://pregaobanrisul.com.br/>, critério de julgamento menor preço (modo aberto), objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS VISANDO, À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, conforme processo n.º 2026/4584, regido pela Lei n.º 14.133/2021, Decretos Municipais n.º 13.286/23 e n.º 13.287/23, Portaria n.º 35.031/2025 e condições estabelecidas no presente edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS VISANDO, À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e Termo de Referência.

LOTE 1 EXTINTORES DE INCÊNDIO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	V.UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	COMPRA DE EXTINTOR - PSQ ABC 4KG 2A20BC - INSTALADO	100	Und	134,65	13.465,00
2	COMPRA DE EXTINTOR PSQ ABC 6 KG 4A40BC - INSTALADO	10	Und	152,89	1.528,90
3	COMPRA DE EXTINTOR PSQ ABC 8KG 4A40BC INSTALADO	10	Und	166,51	1.665,10
4	RECARGA DE EXTINTOR PSQ ABC 4KG 2A20BC INSTALADO	700	Und	38,17	26.719,00
5	RECARGA DE EXTINTOR PSQ ABC 6KG 4A40BC - INSTALADO	50	Und	46,50	2.325,00
6	RECARGA DE EXTINTOR PSQ ABC 8KG 4A40BC INSTALADO	30	Und	52,67	1.580,10

7	SUORTE DE SOLO EM CHAPA E CROMADO, C/PÉS DE BORRACHA, PARA EXTINTOR PQS DE 4 À 6 KG	30	Und	22,33	669,90
TOTAL: R\$ 47.953,00					
LOTE 02 PLACAS DE SINALIZAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	V.UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PLACA: PROIBIDO FUMAR ABNT: P1 - MEDIDAS: 15X20 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	150	Und	11,27	1.690,50
2	PLACA: PROIBIDO UTILIZAR ELEVADOR EM CASO DE INCÊNDIO- ABNT: P4- MEDIDAS: 15X20 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	20	Und	8,49	169,80
3	PLACA: ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA - ABNT: S1- MEDIDAS: 15X30 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	200	Und	8,15	1.630,00
4	PLACA: ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA- ABNT: S2 - MEDIDAS: 15X30 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	200	Und	8,15	1.630,00
5	PLACA: ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA - ABNT: S3 -MEDIDAS: 15X30 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	200	Und	8,15	1.630,00
6	PLACA: ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA ABNT: S4 MEDIDAS: 15X30 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	200	Und	8,15	1.630,00

7	PLACA:ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA - ABNT: S5 -MEDIDAS: 15X30 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	200	Und	8,15	1.630,00
8	PLACA:ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA - ABNT: S6 - MEDIDAS: 15X30 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	200	Und	8,15	1.630,00
9	ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA ABNT S7-15X30 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	200	Und	8,15	1.630,00
10	PLACA DE ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA-ABNT: S8-MEDIDA:-15X30 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	100	Und	8,15	815,00
11	PLACA DE ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA-ABNT: S9-MEDIDA:-15X30 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	100	Und	8,15	815,00
12	PLACA DE ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA-ABNT: S10-MEDIDA:-15X30 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	100	Und	8,15	815,00
13	PLACA DE ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA-ABNT: S11-MEDIDA:-15X30 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	100	Und	8,15	815,00
14	PLACA DE ORIENTAÇÃO: SAÍDA DE EMERGÊNCIA-ABNT: S12- MEDIDA:15X30 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	200	Und	8,15	1.630,00
15	PLACA DE ORIENTAÇÃO: SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA ACESSIBILIDADE-ABNT: S15-D-MEDIDA:15X30 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	50	Und	8,15	407,50

16	PLACA: SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA ACESSIBILIDADE - ABNT: S15-E-MEDIDA: 15X30 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	50	Und	8,15	407,50
17	PLACA:NÚMERO DO PAVIMENTO - ABNT: S17-E-MEDIDA: 20X20 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	50	Und	7,60	380,00
18	PLACA:NÚMERO DO PAVIMENTO - ABNT: S17-E-MEDIDA: 10X30 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	50	Und	7,60	380,00
19	PLACA:ABERTURA DE PORTA BARRA ANTI PÂNICO - ABNT: S18-E-MEDIDA: 15X30 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	100	Und	7,18	718,00
20	PLACA:INSTRUÇÕES PARA PORTA CORTA-FOGO - ABNT: S19-E-MEDIDA: 15X30 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	100	Und	6,38	638,00
21	PLACA:INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO DE ABERTURA DE PORTA DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA - ABNT: S21-E-MEDIDA: 15X15 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	100	Und	6,61	661,00
22	PLACA:INDICAÇÃO DE ÁREA DE RESGATE - ABNT: S27-E-MEDIDA: 20X20 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	30	Und	16,24	487,20
23	PLACA: AVISADOR SONORO DO ALARME DE INCÊNDIO- ABNT: E1-MEDIDA: 20X20 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	50	Und	6,30	315,00
24	PLACA: ACIONADOR MANUAL DE ALARME DE INCÊNDIO - ABNT: E2-MEDIDA: 15X20 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	100	Und	6,63	663,00

25	PLACA: EXTINTOR DE INCÊNDIO - ABNT: E5 -MEDIDA: 20X20 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	300	Und	6,62	1.986,00
26	PLACA: MANGOTINHO - ABNT:E6 -MEDIDA: 20X20 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	50	Und	7,67	383,50
27	PLACA: ABRIGO DE MANGUEIRA - ABNT: E7 - MEDIDA: 20X20 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	50	Und	6,18	309,00
28	PLACA: HIDRANTE DE INCÊNDIO- ABNT: E8 -MEDIDA: 20X20 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	50	Und	6,17	308,50
29	PLACA: REGISTRO DE RECALQUE - ABNT: E18 - MEDIDA:15X20 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	50	Und	7,09	354,50
30	PLACA: TIPO DE AGENTE EXTINTOR E CLASSES DE FOGO ABC - ABNT: N2 - MEDIDA: 08X20 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	500	Und	7,30	3.650,00
TOTAL: R\$ 30.209,00					

1.2. O critério de julgamento adotado será o “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS ANEXOS

2.1. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I: Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II: Termo de Referência;

Anexo III: Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV: Modelos de Declarações:

Anexo IV-A: Declarações do art. 7º, XXXIII da CF/88 e de fato impeditivo de habilitação;

Anexo IV-B: Declaração para empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte;

Anexo V: Minuta da Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal Pregão Online Banrisul – <https://pregaobanrisul.com.br/>.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar *login* e senha para acesso ao Sistema.

3.1.2. Caso não exista proposta apresentada para os itens reservados à participação exclusiva de microempresas ou empresas de pequeno porte, ao licitante classificado em primeiro lugar para o item de mesmo objeto será dada a oportunidade de, querendo, ampliar a sua cotação para atender a totalidade da demanda, mantendo o último lance ofertado.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006.

3.3. Não poderão concorrer neste Pregão os interessados:

3.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei n. 14.133/2021;

3.3.4. que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.4.1. no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

3.3.5. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.6. que sejam organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/14-TCU-Plenário).

3.4. Nos termos do art. 4º, inc. III do Decreto Municipal n. 13.285/23, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de agente público atuante na área responsável pela demanda ou contratação; ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Administração.

3.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico:

3.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.

123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.2. que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital;

3.5.3. que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

3.5.4. que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

3.5.5. que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

3.5.6. que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;

3.5.7. que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

3.5.8. que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);

3.5.9. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1. Para participação no Pregão Eletrônico a parte interessada deverá possuir cadastro na Central de Licitações/RS - CELIC, dispor da chave de identificação e senha pessoal junto ao provedor do sistema para acessar os serviços disponibilizados na área restrita.

a) Caso a parte interessada não possua cadastro, o mesmo deverá ser efetuado no endereço eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/> e /ou www.celic.rs.gov.br.

4.2. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento Eletrônico.

4.3. A chave de identificação e a senha recebida junto à CELIC poderão ser utilizadas em qualquer Processo Eletrônico do sistema Banrisul, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.

a) É de responsabilidade exclusiva do usuário o sigilo da senha bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banrisul ou ao Município de Lajeado a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

b) A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

c) É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, cumprir as regras do presente Edital.

c.1) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

c.2) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

c.3) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Até **3 dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.2. Os pedidos de impugnação e de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, **exclusivamente**, no Portal Pregão On Line Banrisul: <https://pregaobanrisul.com.br/>.

5.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação.

5.4. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

5.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela área técnica e/ou jurídica.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1. O licitante deverá fazer constar em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do objeto ofertado.

6.2. Conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/21, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

6.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a data e horário estipulados para a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

6.5.1. Após a abertura das propostas, não caberá desistência dessas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante, ao inserir **O VALOR DE SUA PROPOSTA, PARA FINS DE DISPUTA**, preencherá no campo próprio do sistema eletrônico o **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, expresso em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto.

7.2. JÁ A PROPOSTA A SER ANEXADA NO SISTEMA APÓS A ETAPA DE LANCES deverá conter as informações indicadas abaixo:

7.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo representante legal do licitante.

7.2.2. ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO OFERTADO, com marca, modelo e fabricante (se for o caso), observadas as exigências especificadas no Edital e seus Anexos.

7.2.3. VALOR UNITÁRIO E GLOBAL DO ITEM OFERTADO, conforme MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS constante no Anexo III deste Edital;

7.2.4. PRAZO DE ENTREGA, conforme especificado no Anexo II;

7.2.5. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, de no mínimo 90 dias;

7.2.6. Conter indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.3. Caso o prazo de entrega, validade da proposta e prazo de garantia não forem expressamente indicados na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados acima.

7.3.1. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, será facultada ao Pregoeiro a realização de diligências, e, não sendo ajustado o prazo pelo licitante, a proposta será desclassificada.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

7.8. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar, por meio de diligência, eventuais ausências de informações, erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas, dúvidas acerca da exequibilidade da proposta, bem como documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital,

contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando na sessão pública do Pregão até que esteja encerrada a fase de lances, sob pena de serem desclassificadas da disputa.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,50%**.

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.14.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do órgão;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.14.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio.

8.14.3. As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após decorrido o prazo informado aos participantes no sistema.

8.18. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e

empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 2015.

8.20.1. Caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, **o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, Estaduais e Municipais**, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3°, inciso II, da Lei Complementar n° 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, § 2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

8.20.2. A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006.

8.20.3. Outrossim, a Consulta nos Portais de Transparência poderá apurar ainda se houve contratação com a Administração Pública no ano corrente que extrapolem os limites de enquadramento de empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 4° da Lei n° 14.133/21.

8.20.4. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006, com a conseqüente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (Acórdão n. 1.793/11-TCU-Plenário), bem como, encaminhará abertura de processo sancionador para aplicação de sanção de Declaração de Inidoneidade por tentativa do licitante fraudar a licitação.

8.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A PROPOSTA FINAL DO LICITANTE DEVERÁ SER ENCAMINHADA NO PRAZO DE 2 HORAS, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá conter as informações exigidas no subitem 7.2.

9.2. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

9.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no sistema, após a homologação.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei n. 14.133/21.

10.2. Caso o Pregoeiro entenda que o preço apresentado seja inexequível, ele notificará o arrematante, via sistema, para que comprove em 48 horas, que o seu preço é exequível, sob pena de desclassificação.

10.2.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.

10.3. Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá solicitar dos licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, conforme §2º do art. 59 da Lei n. 14.133/21, que deverão ser enviadas, no prazo estipulado, por meio de sistema, preferencialmente, sob pena de desclassificação das propostas.

10.5. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, sempre intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

10.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

10.6.1. contiver vícios insanáveis;

10.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos;

10.6.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.6.4. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.

10.7. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

10.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de desclassificação.

10.10.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, ficha técnica ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11. A proposta do licitante deverá considerar todos os custos e a margem de lucro pretendida.

10.12. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.13. Erros no preenchimento da proposta não são motivos suficientes para a desclassificação desta, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que a proposta é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

10.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.16. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.16.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrado o julgamento das propostas, **O LICITANTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR, DEVERÁ ENCAMINHAR OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA, EM FORMATO DIGITAL, NO PRAZO DE 2 HORAS,** contado da solicitação do Pregoeiro.

11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.2.2. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, bem como o Cadastro semelhante mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

11.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. Na hipótese de constatação de impedimento indireto, o licitante será, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, convocado para se manifestar para que o Pregoeiro possa analisar se a criação ou uso da pessoa jurídica licitante teve o intuito de burlar a pena administrativa anteriormente aplicada à empresa distinta.

11.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.4.2. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas

à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme o disposto neste Edital.

11.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 horas úteis**, sob pena de inabilitação.

11.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, conforme inciso I, do art. 70 da Lei 14.133/21.

11.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.10. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.11. Habilitação jurídica:

11.11.1. Registro de empresário individual ou microempreendedor individual, ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.11.2. O licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP) deverá, ainda, apresentar **Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte**, ou **declaração nos termos do Anexo IV-B** de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano.

11.12. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

11.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.12.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, CNDT;

11.12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.12.6. Prova de regularidade com a **Fazenda ESTADUAL e MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.12.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, havendo impossibilidade de emissão de “Certidão de Regularidade Fiscal”, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.12.8. DECLARAÇÃO, nos termos do ANEXO IV-A:

11.12.9. DECLARAÇÃO, nos termos do ANEXO IV-B para usufruir dos benefícios destinados às MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

11.13. Qualificação Técnica:

11.13.1. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove(em) experiência na execução de serviços pertinentes com o objeto do certame e compatíveis em período de execução e quantitativos previstos no objeto.

11.13.2. Registro ativo de habilitação e credenciamento no INMETRO, comprovando que a empresa prestadora é cadastrada e habilitada para o serviço; e demais normativas vigentes, em seu nome, caso seja a proprietária, ou em nome da empresa detentora das referidas licenças, mediante contrato de comprometimento devidamente registrado em Tabelionato/Cartório de Registros;

11.14. A administração não admitirá declarações, a qualquer tempo, de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a execução total ou parcial dos serviços.

11.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das postostas.

11.16. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar, por meio de diligência, erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.18. A não-regularização fiscal, social e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dessa.

11.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **EM ATÉ 30 MINUTOS**, manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.1.1. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado, implicará na preclusão do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a presença dos REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará os requisitos de admissibilidade, quais sejam:

- a) sucumbência;
- b) tempestividade;
- c) legitimidade;
- d) interesse;

12.2.2. Uma vez admitida a intenção de recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação**, que se dará através do sistema, para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar da intimação do Pregoeiro, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

12.3. Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o Pregoeiro analisará e reconsiderando ou não sua decisão de forma fundamentada, encaminhará os autos devidamente instruídos, no prazo de até **3 (três) dias úteis** à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ARP, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

14.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

14.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

14.2. Será incluído, na Ata de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, nos termos do inciso VII, do artigo 82 da Lei 14.133/2021.

14.2.1. O registro tem por objetivo suprir a demanda no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 13.287/23.

14.2.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata será respeitada nas contratações.

14.3. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 14.2 deste item, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

14.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o Cadastro de Reserva, será efetuada nas condições previstas no item 11 do Edital e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 13.287/23.

14.5. Os licitantes registrados no Cadastro de Reserva, que se recusarem a manter a proposta ofertada, estarão sujeitos às penalidades constantes do subitem 21.1.2 do item 21 deste Edital.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será **adjudicado** ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior.

15.2. A autoridade competente **homologará** o procedimento licitatório.

15.3. Após a homologação da licitação, será lavrada Ata de Registro de Preço, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada e renovada a quantidade dos itens originalmente registrados, conforme o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 18, caput, do Decreto Municipal nº 13.287/2023, por igual período.

16. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

16.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até **5 dias úteis**, contados a partir da sua convocação, a qual se dará via e-mail, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

16.1.1. O prazo previsto para assinatura da ARP poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela Adjudicatária e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.1.2. A assinatura da ARP poderá se dar por meio de certificado digital, conforme instruções contidas no e-mail de convocação, arcando a signatária com os custos inerentes a sua certificação.

16.2. Por ocasião da assinatura da ARP, verificar-se-á, se a Adjudicatária mantém as condições de habilitação.

16.3. Na hipótese de irregularidade, a Adjudicatária deverá regularizar a situação no prazo de até 05 dias, sob pena de aplicação da sanção do subitem 21.1.1.

16.4. O não comparecimento no prazo da convocação, a não assinatura da ARP, ainda que de forma parcial, acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções do subitem 21.1.3, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração.

16.5 Quando a Adjudicatária convocada não assinar a ARP e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei 14.133/21.

16.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

16.6.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

16.6.2. adjudicar e celebrar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são as estabelecidas no Anexo V.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA SIGNATÁRIA/CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Signatária/Contratada são as estabelecidas no Anexo V.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na Ata de Registro de Preços (Anexo V).

20. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

20.1. Os critérios de reajuste são os estabelecidos na Ata de Registro de Preços (Anexo V).

21. DAS SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

21.1.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame;

21.1.1.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.2.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico;

21.1.4.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.1.5. fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

21.1.5.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.6.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

21.1.7.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

21.1.8.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **60 (sessenta) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.2. Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.2.1. Multa de 10% sobre o valor anual estimado da contratação, por qualquer das infrações dos subitens **21.1.1 a 21.1.8**;

21.2.2. demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

21.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Caso o licitante não pague a multa aplicada e as indenizações cabíveis no prazo previsto, o valor será descontado da garantia prestada, se houver, dos créditos que tem a receber ou cobrado judicialmente.

21.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

21.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo V.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são os estabelecidos no Anexo V.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital considerar-se-ão:

24.2.1. Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

24.2.2. Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

24.2.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis (de expediente no Município de Lajeado).

24.2.4. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.4. Será permitida a subcontratação apenas da entrega do material, sendo expressamente vedada qualquer outra subcontratação de serviços.

24.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

24.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

24.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.9. A presente licitação poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade, ou anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21.

24.10. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado no portal do Município de Lajeado (www.lajeado.rs.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.pncp.gov.br), no Diário Oficial do Município e no Portal do Licitação, mantido pelo TCE/RS(www.tce.rs.gov.br).

24.11. As questões decorrentes do presente instrumento, que não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Lajeado/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lajeado, 23 de abril de 2026.

Gláucia Schumacher
Prefeita

Natanael Zanatta
Procurador-Geral
OAB/RS 73.302



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Lajeado, através da Secretaria de Administração, identificou a necessidade de contratação dos serviços, sob demanda, para compra, recarga, reteste e instalação de **extintores de incêndio**, bem como à aquisição e a instalação de **placas de sinalização de segurança**, para todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Lajeado.

Para tanto, faz-se necessária a contratação do serviço para o ano vigente, e pelo período de, no mínimo, 12 (doze) meses, a fim de assegurar manutenção preventiva contra incêndios e garantir a integridade de pessoas, transeuntes, materiais nas edificações.

Desta forma, cabe a realização de Estudo Técnico Preliminar para avaliar as alternativas possíveis e justificar a escolha do tipo de solução a ser contratada por esta Municipalidade para executar tal proposta.

2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Foi utilizado processo de licitação de ata de registro de preços.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica em razão da necessidade de se efetuar a recarga anual e a manutenção preventiva dos extintores de incêndio de posse ou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Lajeado, a fim de garantir a segurança dos servidores públicos municipais, do público em geral, e das instalações e patrimônio do Município em face de risco de incêndio, assegurando o cumprimento das normas de segurança vigentes.

Da mesma forma, nos casos de avaria, perda ou dano dos extintores de incêndio, e em caso atualização dos PPCIs das edificações municipais, se faz necessário a aquisição de novos extintores, conforme necessidade ao longo do ano, bem como a aquisição e reposição de placas de sinalização para as edificações do município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os objetos licitados tratam-se de bens e serviços, e pelas suas características possuem natureza continuada de manutenção conforme justificativa do parágrafo anterior.

Durante a execução do serviço, a empresa contratada deverá:

- a) Se responsabilizar pelo transporte dos extintores de incêndio que serão recarregados;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes nestes estudos preliminares e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- c) Estar em conformidade com as normas atualizadas ABNT NBR e legislação correlata; além de possuir selo de conformidade concedido por órgão credenciado pelo Sistema Brasileiro de Certificação (INMETRO) na execução deste objeto.



5. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

Os extintores de incêndio se tratam de equipamento de uso obrigatório conforme a legislação vigente, não existindo alternativas que não incluam a aquisição dos mesmos, sendo necessárias da mesma forma a recarga e manutenção dos equipamentos e a utilização de placas de segurança.

Assim, após deliberação com a Procuradoria-Geral do Município, devido a natureza da demanda, entendeu-se haver como única solução viável a firmção de Ata de Registro de Preço para aquisição dos equipamentos e serviços descritos, sob demanda, devido à impossibilidade do próprio município em executá-lo, pelas características de finalidade do objeto e legislações que regem o assunto.

5. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

Não se aplica, conforme justificativa do parágrafo acima.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO E/OU SERVIÇO

Trata-se de contratação de serviço, sob demanda para compra, recarga e reteste de extintores de incêndio e aquisição de placas de sinalização de segurança para todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Lajeado.

a) a empresa deverá prestar o serviço na forma de lote para cada objeto (extintores e/ou placas) de modo a melhor organizar e otimizar a realização dos serviços.

b) a empresa deverá apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou identificados (com crachás) durante a execução dos serviços.

c) durante o serviço de recargas dos extintores de incêndio a contratada deverá arcar com todos os custos e recursos, desde a coleta dos equipamentos para manutenção até sua devolução aos locais e posição de origem. O mesmo se aplica para compra de novos extintores e placas de sinalização, os quais deverão ser instalados sem ônus para a contratante nos locais determinados pela mesma.

d) Após o contato do servidor designado pela Secretaria requisitante, quando será informado o endereço para a execução do serviço, a empresa deverá atender o chamado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

e) No caso dos extintores de incêndio, quando coletados para recarga, deverão retornar ao seu local de origem em perfeitas condições no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da coleta, podendo haver prorrogação mediante manifestação e justificativa prévia formal da CONTRATADA e avaliação do fiscal do contrato.

f) Os serviços serão realizados conforme os PPCI das edificações, em todas as localidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Lajeado, em dias úteis, de segunda a quinta-feira, das 8 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas e 45 minutos, e nas sextas-feiras, das 8 horas às 14 horas, podendo haver solicitações em horários extraordinários, feriados e/ou finais de semana, desde que uma das partes solicite previamente, não gerando custo adicional para a CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO


3-4

DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

EXTINTORES DE INCÊNDIO:

LOTE	ITEM	QUANTIDADES	ESPECIFICAÇÕES
1	1.1	100	COMPRA DE EXTINTOR - PSQ ABC <u>4KG</u> 2A20BC - INSTALADO
	1.2	10	COMPRA DE EXTINTOR PSQ ABC <u>6KG</u> 4A40BC - INSTALADO
	1.3	10	COMPRA DE EXTINTOR PSQ ABC <u>8KG</u> 4A40BC - INSTALADO
	1.4	700	RECARGA DE EXTINTOR PSQ ABC <u>4KG</u> 2A20BC - INSTALADO
	1.5	50	RECARGA DE EXTINTOR PSQ ABC <u>6KG</u> 4A40BC - INSTALADO
	1.6	30	RECARGA DE EXTINTOR PSQ ABC <u>8KG</u> 4A40BC - INSTALADO
	1.7	30	<u>SUPORTE</u> DE SOLO EM CHAPA E <u>CROMADO</u> , C/PÉS DE BORRACHA, PARA EXTINTOR PQS DE 4 À 6 KG

PLACAS DE SINALIZAÇÃO:

LOTE	ITEM	ABNT	SIMBOLO	DESCRIÇÃO	DIMENSÕES MIN. (CM)	QTD
2	2.1	P1		PROIBIDO FUMAR	15x20	100

2	2.2	P4		PROIBIDO UTILIZAR ELEVADOR EM CASO DE INCÊNDIO	15x20	20
---	-----	----	--	--	-------	----



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4-4

2.3	S1		ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	15x30	200
2.4	S2		ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	15x30	200
2.5	S3		ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	15x30	200
2.6	S4		ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	15x30	200
2.7	S5		ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	15x30	200
2.8	S6		ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	15x30	200
2.9	S7		ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	15x30	200



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

5-4

2	2.10	S8		ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	15x30	100
	2.11	S9		ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	15x30	100
	2.12	S10		ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	15x30	100
	2.13	S11		ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	15x30	100
	2.14	S12		SAÍDA DE EMERGÊNCIA	15x30	200
	2.15	S15-D		SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA ACESSIBILIDADE	15x30	50
	2.16	S15-E		SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA ACESSIBILIDADE	15x30	50
	2.17	S17		NÚMERO DO PAVIMENTO	20x20	50
	2.18	S17		NÚMERO DO PAVIMENTO	10x30	50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

6-4

2	2.19	S18		ABERTURA DE PORTA BARRA ANTI PÂNICO	15x30	100
	2.20	S19		INSTRUÇÕES PARA PORTA CORTA-FOGO	15x30	100
	2.21	S21		INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO DE ABERTURA DE PORTA DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA	15X15	100
	2.22	S27		INDICAÇÃO DE ÁREA DE RESGATE	20X20	30
	2.23	E1		AVISADOR SONORO DO ALARME DE INCÊNDIO	20X20	50
	2.24	E2		ACIONADOR MANUAL DE ALARME DE INCÊNDIO	15X20	100
	2.25	E5		EXTINTOR DE INCÊNDIO	20X20	300



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

7-4

2	2.26	E6		MANGOTINHO	20X20	50
	2.27	E7		ABRIGO DE MANGUEIRA	20X20	50
	2.28	E8		HIDRANTE DE INCÊNDIO	20X20	50
	2.29	E18		REGISTRO DE RECALQUE	15X20	50
	2.30	N2		TIPO DE AGENTE EXTINTOR E CASSES DE FOGO ABC	08x20	500



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8-4

7. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP declaramos a viabilidade de contratação de empresa específica para prestação de serviço, sob demanda, conforme justificativa no item 05 deste ETP. Desta forma, para uma estimativa de custos foram realizados três orçamentos no portal Banco de Preços, anexos ao documento, totalizando valor médio anual de **R\$ 47.283,10** para o serviço de extintores de incêndio, **R\$ 669,90** para suporte de solo para extintores de incêndio (4kg e 6kg) e **R\$ 35.914,00** para as placas de sinalização.

Diante da realização das tarefas pertinentes ao presente Estudo Técnico Preliminar, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do Termo de Referência.

Lajeado, 02 de fevereiro de 2026

Adriano Bozzani Ribeiro
Técnico de Segurança do Trabalho – SEAD

SEAD – ADMINISTRAÇÃO

DIGITADO POR: Adriano Bozzani Ribeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições que regerão a contratação de serviços, sob demanda, destinados à compra, recarga, reteste e instalação de **extintores de incêndio**, bem como à aquisição e a instalação de **placas de sinalização de segurança**, a serem atendidas todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Lajeado. A empresa deverá prestar o serviço em forma de lote para cada objeto (extintores e/ou placas) de modo a melhor organizar e otimizar a realização dos serviços.

EXTINTORES DE INCÊNDIO:









LOTE	ITEM	QUANTIDADES	ESPECIFICAÇÕES
1	1.1	100	COMPRA DE EXTINTOR - PSQ ABC <u>4KG</u> 2A20BC - INSTALADO
	1.2	10	COMPRA DE EXTINTOR PSQ ABC <u>6KG</u> 4A40BC - INSTALADO
	1.3	10	COMPRA DE EXTINTOR PSQ ABC <u>8KG</u> 4A40BC - INSTALADO
	1.4	700	RECARGA DE EXTINTOR PSQ ABC <u>4KG</u> 2A20BC - INSTALADO
	1.5	50	RECARGA DE EXTINTOR PSQ ABC <u>6KG</u> 4A40BC - INSTALADO
	1.6	30	RECARGA DE EXTINTOR PSQ ABC <u>8KG</u> 4A40BC - INSTALADO
	1.7	30	<u>SUPORTE DE SOLO EM CHAPA E CROMADO</u> , C/PÉS DE BORRACHA PARA EXTINTOR PQS DE 4 À 6 KG

PLACAS DE SINALIZAÇÃO:

LOTE	ITEM	ABNT	SIMBOLO	DESCRIÇÃO	DIMENSÕES MIN. (CM)	QTD
2	2.1	P1		PROIBIDO FUMAR	15x20	150



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2	2.2	P4		PROIBIDO UTILIZAR ELEVADOR EM CASO DE INCÊNDIO	15x20	20
	2.3	S1		ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	15x30	200
	2.4	S2		ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	15x30	200
	2.5	S3		ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	15x30	200
	2.6	S4		ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	15x30	200
	2.7	S5		ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	15x30	200
	2.8	S6		ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	15x30	200
	2.9	S7		ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	15x30	200



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2	2.10	S8		ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	15x30	100
	2.11	S9		ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	15x30	100
	2.12	S10		ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	15x30	100
	2.13	S11		ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	15x30	100
	2.14	S12		SAÍDA DE EMERGÊNCIA	15x30	200
	2.15	S15-D		SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA ACESSIBILIDADE	15x30	50
	2.16	S15-E		SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA ACESSIBILIDADE	15x30	50
	2.17	S17		NÚMERO DO PAVIMENTO	20x20	50
	2.18	S17		NÚMERO DO PAVIMENTO	10x30	50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2	2.19	S18		ABERTURA DE PORTA BARRA ANTI PÂNICO	15x30	100
	2.20	S19		INSTRUÇÕES PARA PORTA CORTA-FOGO	15x30	100
	2.21	S21		INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO DE ABERTURA DE PORTA DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA	15X15	100
	2.22	S27		INDICAÇÃO DE ÁREA DE RESGATE	20X20	30
	2.23	E1		AVISADOR SONORO DO ALARME DE INCÊNDIO	20X20	50
	2.24	E2		ACIONADOR MANUAL DE ALARME DE INCÊNDIO	15X20	100
	2.25	E5		EXTINTOR DE INCÊNDIO	20X20	300



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2	2.26	E6		MANGOTINHO	20X20	50
	2.27	E7		ABRIGO DE MANGUEIRA	20X20	50
	2.28	E8		HIDRANTE DE INCÊNDIO	20X20	50
	2.29	E18		REGISTRO DE RECALQUE	15X20	50
	2.30	N2		TIPO DE AGENTE EXTINTOR E CASSES DE FOGO ABC	08x20	500



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 84, da Lei nº 14.133/2021, por até 01 (um) ano.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no Plano Plurianual, conforme art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os objetos a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação é necessária para:

a) para manutenção de base de prevenção contra incêndios e sinalização das edificações que possuem responsabilidade (domínio e posse) do município de Lajeado.;

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Trata-se da prestação dos serviços, sob demanda, de manutenção preventiva contra incêndios a fim de garantir a integridade de pessoas, transeuntes, materiais e edificações.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A licitante deverá responsabilizar-se:

a) pelos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade de vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária;

b) pela execução de todas as tarefas que são objeto do presente certame com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento, conforme normas de segurança do trabalho, sendo que todo pessoal envolvido deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

c) pelos equipamentos e materiais a serem utilizados, bem como a mão de obra e utensílios necessários para execução dos trabalhos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município de Lajeado e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Lajeado;

d) pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, independentemente de culpa e que não sejam comprovadamente consequência de ação ou omissão da CONTRATANTE.

6.2. A licitante deverá apresentar:

a) Registro ativo de habilitação e credenciamento no INMETRO, comprovando que a empresa prestadora é cadastrada e habilitada para o serviço; e demais normativas vigentes, em seu nome, caso seja a proprietária, ou em nome da empresa detentora das referidas licenças, mediante contrato de comprometimento devidamente registrado em Tabelionato/Cartório de Registros;

b) Atestado de capacidade técnica operacional para atender os chamados do Município, comprovando posto de atendimento em Lajeado ou em cidade limdeira, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;

c) Comprovante de existência, em seu quadro de colaboradores, de profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução dos serviços;

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em pleno estado de conservação e funcionamento.

7.2. A CONTRATADA, durante o serviço de recargas dos extintores de incêndio deverá arcar com todos os custos e recursos, desde a coleta dos equipamentos para manutenção até sua devolução aos locais e posição de origem. O mesmo se aplica para compra de novos extintores e placas de sinalização, os quais deverão ser instalados sem ônus para a contratante nos locais determinados pela mesma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Após o contato do servidor designado pela Secretaria requisitante, quando será informado o endereço para a execução do serviço, a empresa deverá atender o chamado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.2. No caso dos extintores de incêndio, quando coletados para recarga, deverão retornar ao seu local de origem em perfeitas condições no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da coleta, podendo haver prorrogação mediante manifestação e justificativa prévia formal da CONTRATADA e avaliação do fiscal do contrato.

8.3. Os serviços deverão ser realizados conforme os PPCI das edificações, ou sob a solicitação do fiscal deste contrato, em todas as localidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Lajeado, em dias úteis, de segunda a quinta-feira, das 8 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas e 45 minutos, e nas sextas-feiras, das 8 horas às 14 horas, podendo haver solicitações em horários extraordinários, feriados e/ou finais de semana, desde que uma das partes solicite previamente, não gerando custo adicional para a CONTRATANTE.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) designar formalmente servidores para exercerem o acompanhamento e a fiscalização do contrato;
- b) realizar as solicitações de serviços por escrito, contendo o descritivo técnico do produto.
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do servidor designado pela Secretaria;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;
- e) agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário;
- f) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, às suas dependências para execução dos serviços;
- g) verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- h) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;
- i) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;
- j) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;
- k) recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato;
- l) aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

m) atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação dos serviços, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais.

Observação: O Município de Lajeado não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e na sua proposta, assumindo, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) prestar os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos locais em que os equipamentos estão instalados;
- b) efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações (item 7), prazos (item 8) e locais indicados pela fiscalização, acompanhado da respectiva ordem de serviço, a qual deverá ser assinada pelas duas partes e entregue à CONTRATANTE, no ato, para posterior conferência junto com a Nota Fiscal/Fatura;
- c) assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto do contrato, incluindo cumprimento dos prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez;
- d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- e) substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, quaisquer insumos ou serviços relacionados à execução do objeto que venham a ser justificadamente considerados pela CONTRATANTE como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados;
- f) executar as atividades necessárias à conclusão do objeto de modo a pouco interferir nas atividades da CONTRATANTE;
- g) manter as instalações da CONTRATANTE em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e segurança, após a realização dos serviços, respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção, conservando a edificação contra qualquer deterioração e dano;
- h) utilizar equipamentos e materiais de qualidade, suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas vigentes, assim como se responsabilizar por sua conformidade, adequação, desempenho e qualidade;
- i) responsabilizar-se por danos e vazamentos nos equipamentos, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus para a CONTRATANTE;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- k) indicar preposto para representá-la durante a execução dos serviços;
- l) disponibilizar para a CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamados;
- m) atender ao chamado em no máximo 10 (dez) dias úteis, comunicando à CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 dia útil que antecede a data do serviço agendado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- n) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- o) disponibilizar prontamente as informações requeridas pela CONTRATANTE relativas ao andamento dos serviços, particularmente aquelas pertinentes ao controle de qualidade e a garantia da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto contratual;
- p) fornecer os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: limpeza, lubrificação, cola, silicone, fita adesiva, ganchos, lacres e etc;
- q) observar, em todos os serviços, a preservação dos recursos naturais, evitando a prática de atividades que acarretem prejuízo ao meio ambiente;
- r) utilizar, na limpeza dos equipamentos, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, respeitando a legislação de proteção do meio ambiente;
- s) manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e uniformes, com especial atenção à segurança, higiene e boa apresentação, e, ainda, qualificado e em número suficiente à execução de todos os serviços, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alimentação, transporte e indenizações, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas em virtude do contrato celebrado;
- t) promover a capacitação de seus empregados, a fim de prestar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- u) observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- v) afastar dos serviços, qualquer empregado, da CONTRATADA, que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização do contrato, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica, causando embaraço à boa execução do objeto contratual;
- w) fornecer e assegurar a utilização dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores;
- x) responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer com os empregados envolvidos na execução do contrato;
- y) responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução do objeto e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local de execução dos serviços, praticando todos os atos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

necessários à minimização de riscos de acidentes, cumprindo e fazendo cumprir todas as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentadoras, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho, aplicáveis à execução do Objeto.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(X) Não.

() Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços podem ser subcontratados:

12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

12.1. Para a execução dos serviços que são objeto deste certame, referente às recargas dos extintores de incêndio, o prazo de garantia é de 01 ano.

a) A aquisição dos extintores de incêndio, assim como os serviços de recarga e reteste deverão atender as normas atualizadas ABNT NBR e legislação correlata; além de possuir selo de conformidade concedido por órgão credenciado pelo Sistema Brasileiro de Certificação (INMETRO);

b) A eventual substituição das peças necessárias à manutenção dos extintores deverá estar incluída da cotação dos preços (conforme o tipo de cada extintor de incêndio); bem como deverá estar incorporado ao serviço das recargas os retestes, quando houver esta demanda nos extintores.

c) O descarte dos agentes extintores é de responsabilidade da empresa prestadora do serviço, inclusive quanto ao local do descarte, cabendo a devolução dos cascos para a prefeitura sem custo adicional.

d) Após realizado o serviço de manutenção dos extintores de incêndio, na ocorrência de despressurização antes do prazo completo de 01 (um) ano da recarga ou da aquisição por compra de novo equipamento, é responsabilidade da empresa prestadora do serviço refazer a manutenção do extintor sem ônus financeiro da contratante. A mesma responsabilidade se aplica para eventuais danos em peças ou impossibilidade de recarga dos mesmos por avaria causada pela empresa prestadora durante o processo de manutenção.

e) Os extintores de incêndio devem estar lacrados, com a pressão adequada e possuir selo de conformidade concedida por órgão credenciado pelo Sistema Brasileiro de Certificação (INMETRO). O prazo de validade da carga e a garantia de funcionamento dos extintores deve ser aquele estabelecido pelo fabricante, se novo (mínimo de 01 ano para a recarga e 05 anos para o reteste), ou pela empresa de manutenção certificada pelo INMETRO, se recarregado; conforme normas atualizadas ABNT NBR (Extintores de incêndio - Inspeção e Manutenção); ABNT NBR (Extintores de Incêndio Portáteis) e demais legislações correlatas.

12.2 As placas de sinalização e a sua respectiva instalação devem estar em conformidade com as normas atualizadas, ABNT NBR (placas utilizadas na sinalização de incêndio com material antichama, fabricada em PVC, fotoluminescente, e aplicada fita dupla face para instalação, constituídas e dotadas de selo ABNT); certificação por órgãos acreditados pelo INMETRO nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

12.2. Caso ocorra alguma inconformidade na execução dos serviços, esta será relatada à empresa, sendo que a CONTRATADA se obriga a corrigir, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado acima.

12.3. Para a(s) peça(s) de reposição, será observado o prazo mínimo de garantia do fabricante, contado a partir da aquisição.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3. O fiscal poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.4. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados será realizada pelo servidor Adriano Bozzani Ribeiro, ocupante do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, Telefone: 3982-1019, e-mail: sead.sesmt@lajeado.rs.gov.br, a fim de garantir adequada prestação do serviço, com gestão do contrato pela

13.5. A gestão do contrato será realizada pela Secretária de Administração – SEAD, Patricia Haenssgen, Telefone: 3982-1006, e-mail: sead@lajeado.rs.gov.br.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

14.1. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.2. A serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 10 (dez) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, executar o serviço relativo ao objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Lajeado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Lajeado/RS;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

17.5. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

17.6. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

17.7. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) executar o objeto desse certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo à Prefeitura Municipal de Lajeado o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

17.8. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

17.9. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

17.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.12. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

17.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

17.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.14.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

17.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado conforme as disposições do Decreto nº 13.986/2025

18.2. Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Negativa do FGTS e INSS.

18.3. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias prevista na legislação pertinente.

18.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

18.5. O Município de Lajeado poderá compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

18.6. Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, a fornecedores que estiverem quites com a Secretaria da Fazenda do Município de Lajeado (art. 2º, V, do Decreto Municipal nº 12.513/2022).

19. DO REAJUSTAMENTO

19.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

20.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1. Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, sugere-se que a contratação seja através de Ata de Registro de Preços, conforme a Lei nº 14.133/2021.

21.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

22. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

22.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- d) assinatura do responsável legal da empresa.

Observação 1: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

Observação 2: Uma vez apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.

22.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à CONTRATADA.

22.3. O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

22.4. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste documentos e seus anexos;
- b) que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

23. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

23.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Sim () Não

Devido à complexidade do serviço será exigido no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante possua experiência na execução de serviços pertinentes com o objeto do certame e compatíveis em período de execução e quantitativos previstos no objeto.

23.2. VISITA TÉCNICA

Não () Sim () Opcional () Obrigatória.

Justifique a necessidade de vistoria obrigatória:

23.3. DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

Não () Sim

23.4. LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

- a) *Resoluções do CONAMA;*
- b) *Lei Federal nº 13.589/2018, e posteriores alterações;*
- c) *Resolução nº 9/2003, da ANVISA, e posteriores alterações;*
- d) *NR-10, NR-12, NR-45 e outras aplicáveis;*
- e) *Normas Técnicas da ABNT aplicáveis.*

23.5. AMOSTRA

Não () Sim

23.6. Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) as Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;

d) as cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, poderão gozar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, devendo apresentar Certidão autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, ou Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que se enquadram no limite de receita referido acima;

Observação: Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b”, “c” e “d”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;

REGULARIDADE FISCAL

e) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

f) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

h) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

i) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Observação: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

REGULARIDADE TRABALHISTA

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÕES

j) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

k) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa;

l) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Termo para todas as fases de execução do objeto;

m) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/1999, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002;

23.7. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa as penalidades previstas no item 17.

23.8. Quando da apresentação definitiva deverão os documentos ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

23.9. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

23.9.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

23.10. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

23.11. Os documentos deverão ser apresentados em cópias acompanhados do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta municipalidade. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel térmico de FAX não serão aceitas, nem tampouco autenticação de cópias pela via autenticada.

23.11.1. Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade confirmada através de consulta ao site do órgão emissor.

23.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, apresentada conforme o item 3.1, de microempresa e empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada (art. 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 alterada pela Lei 147/2014), podendo complementar a documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS

EXTINTORES DE INCÊNDIO:

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1.1	100	<u>COMPRA</u> DE EXTINTOR - PSQ ABC <u>4KG</u> 2A20BC - INSTALADO	R\$ 134,65	R\$ 13.465,00
1.2	10	<u>COMPRA</u> DE EXTINTOR PSQ ABC <u>6KG</u> 4A40BC - <u>INSTALADO</u>	R\$ 152,89	R\$ 1.528,90
1.3	10	<u>COMPRA</u> DE EXTINTOR PSQ ABC <u>8KG</u> 4A40BC - INSTALADO	R\$ 166,51	R\$ 1.665,10
1.4	700	<u>RECARGA</u> DE EXTINTOR PSQ ABC <u>4KG</u> 2A20BC - INSTALADO	R\$ 38,17	R\$ 26.719,00
1.5	50	<u>RECARGA</u> DE EXTINTOR PSQ ABC <u>6KG</u> 4A40BC - <u>INSTALADO</u>	R\$ 46,50	R\$ 2.325,00
1.6	30	<u>RECARGA</u> DE EXTINTOR PSQ ABC <u>8KG</u> 4A40BC - INSTALADO	R\$ 52,67	R\$ 1.580,10
1.7	30	<u>SUPORTE</u> DE SOLO EM CHAPA E CROMADO, C/PÉS DE BORRACHA, PARA EXTINTOR PQS DE 4 À 6 KG	R\$ 22,33	R\$ 669,90

PLACAS DE SINALIZAÇÃO:

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
2.1	150	PROIBIDO FUMAR	R\$ 11,27	R\$ 1.690,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.2	20	PROIBIDO UTILIZAR ELEVADOR EM CASO DE INCÊNDIO	R\$ 8,49	R\$ 169,80
2.3	200	ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	R\$ 8,15	R\$ 1.630,00
2.4	200	ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	R\$ 8,15	R\$ 1.630,00
2.5	200	ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	R\$ 8,15	R\$ 1.630,00
2.6	200	ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	R\$ 8,15	R\$ 1.630,00
2.7	200	ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	R\$ 8,15	R\$ 1.630,00
2.8	200	ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	R\$ 8,15	R\$ 1.630,00
2.9	200	ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	R\$ 8,15	R\$ 1.630,00
2.10	100	ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA ESCADA DE EMERGÊNCIA	R\$ 8,15	R\$ 1.630,00
2.11	100	ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA ESCADA DE EMERGÊNCIA	R\$ 8,15	R\$ 1.630,00
2.12	100	ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA ESCADA DE EMERGÊNCIA	R\$ 8,15	R\$ 1.630,00
2.13	100	ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA ESCADA DE EMERGÊNCIA	R\$ 8,15	R\$ 1.630,00
2.14	200	SAÍDA DE EMERGÊNCIA	R\$ 8,15	R\$ 1.630,00
2.15	50	SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA ACESSIBILIDADE	R\$ 8,15	R\$ 1.630,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.16	50	SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA ACESSIBILIDADE	R\$ 8,15	R\$ 1.630,00
2.17	50	NÚMERO DO PAVIMENTO	R\$ 7,60	R\$ 380,00
2.18	50	NÚMERO DO PAVIMENTO	R\$ 7,60	R\$ 380,00
2.19	100	ABERTURA DE PORTA BARRA ANTI PÂNICO	R\$ 7,18	R\$ 718,00
2.20	100	INSTRUÇÕES PARA PORTA CORTA-FOGO	R\$ 6,38	R\$ 638,00
2.21	100	INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO DE ABERTURA DE PORTA DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA	R\$ 6,61	R\$ 661,00
2.22	30	INDICAÇÃO DE ÁREA DE RESGATE	R\$ 16,24	R\$ 487,20
2.23	50	AVISADOR SONORO DO ALARME DE INCÊNDIO	R\$ 6,30	R\$ 315,00
2.24	100	ACIONADOR MANUAL DE ALARME DE INCÊNDIO	R\$ 6,63	R\$ 663,00
2.25	300	EXTINTOR DE INCÊNDIO	R\$ 6,62	R\$ 1.986,00
2.26	50	MANGOTINHO	R\$ 7,67	R\$ 383,50
2.27	50	ABRIGO DE MANGUEIRA	R\$ 6,18	R\$ 309,00
2.28	50	HIDRANTE DE INCÊNDIO	R\$ 6,17	R\$ 308,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.29	50	REGISTRO DE RECALQUE	R\$ 7,09	R\$ 354,50
2.30	500	TIPO DE AGENTE EXTINTOR E CASSES DE FOGO ABC	R\$ 7,30	R\$ 3.650,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas, ora pretendidos, se encontram alocados no Orçamento Geral do Município de Lajeado:

25.2. No caso da Secretaria de Administração, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

a) **Unidade Gestora:** Secretaria de Administração

Dotação: 190/2026

Programa de Trabalho: 05.01.04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 0001 – Recurso Livre

Destinação: 00000 – Livre

Rubrica Item: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (Instalações)

Lajeado, 03 de março de 2026

Adriano Bozzani Ribeiro

Técnico de Segurança do Trabalho – SEAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº-02/2026 - MINUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4584/2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e, o **MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Gláucia Schumacher, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 760.273.410-68, residente e domiciliada em Lajeado-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolve REGISTRAR o preço oferecido pela empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua ..., doravante denominada **DETENTORA**, neste ato representada por seu(a) responsável legal, Sr(a)., nacionalidade, profissão, inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) na, em face da proposta classificada em primeiro lugar no Pregão na Forma Eletrônica nº 21/2026, elaborado com fulcro na Lei Federal 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 13.286/23 e nº 13.287/23, Portaria n.º 35.031/2025 e demais normas aplicáveis, para a eventual aquisição, nas condições estabelecidas neste instrumento, dos objetos abaixo discriminados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto desta Ata, o registro de preços para serviço de manutenção e aquisição de extintores de incêndio e placas de sinalização para as diversas secretarias do município de Lajeado-RS. A contratação observará as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2026, no Termo de Referência — que integra este instrumento independentemente de transcrição — e na proposta apresentada pela DETENTORA, todos constantes do Processo Licitatório nº 4584/2026.

LOTE 1					
EXTINTORES DE INCÊNDIO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VR. UNIT (R\$)	VR. TOTAL (R\$)
1	COMPRA DE EXTINTOR - PSQ ABC 4KG 2A20BC - INSTALADO	100	und	134,65	13.465,00
2	COMPRA DE EXTINTOR PSQ ABC 6 KG 4A40BC - INSTALADO	10	und	152,89	1.528,90
3	COMPRA DE EXTINTOR PSQ ABC 8KG 4A40BC INSTALADO	10	und	166,51	1.665,10
4	RECARGA DE EXTINTOR PSQ ABC 4KG 2A20BC INSTALADO	700	und	38,17	26.719,00
5	RECARGA DE EXTINTOR PSQ ABC 6KG 4A40BC - INSTALADO	50	und	46,5	2.325,00
6	RECARGA DE EXTINTOR PSQ ABC 8KG 4A40BC INSTALADO	30	und	52,67	1.580,10
7	SUORTE DE SOLO EM CHAPA E CROMADO, C/PÉS DE BORRACHA, PARA EXTINTOR PQS DE 4 À 6 KG	30	und	22,33	669,90
TOTAL:					R\$ 47.953,00



LOTE 2 PLACAS DE SINALIZAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	PLACA: PROIBIDO FUMAR ABNT: P1 - MEDIDAS: 15X20 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	150	und	11,27	1.690,50
2	PLACA: PROIBIDO UTILIZAR ELEVADOR EM CASO DE INCÊNDIO- ABNT: P4- MEDIDAS: 15X20 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	20	und	8,49	169,80
3	PLACA: ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA - ABNT: S1- MEDIDAS: 15X30 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	200	und	8,15	1.630,00
4	PLACA: ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA- ABNT: S2 - MEDIDAS: 15X30 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	200	und	8,15	1.630,00
5	PLACA: ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA - ABNT: S3 -MEDIDAS: 15X30 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	200	und	8,15	1.630,00
6	PLACA: ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA ABNT: S4 MEDIDAS: 15X30 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	200	und	8,15	1.630,00
7	PLACA: ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA - ABNT: S5 -MEDIDAS: 15X30 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	200	und	8,15	1.630,00
8	PLACA: ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA - ABNT: S6 - MEDIDAS: 15X30 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	200	und	8,15	1.630,00
9	PLACA: ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA ABNT S7-15X30 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	200	und	8,15	1.630,00
10	PLACA DE ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA-ABNT: S8-MEDIDA:-15X30 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	100	und	8,15	815,00
11	PLACA DE ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA-ABNT: S9-MEDIDA:-15X30 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	100	und	8,15	815,00
12	PLACA DE ORIENTAÇÃO DO SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA-ABNT: S10-MEDIDA:-15X30 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	100	und	8,15	815,00
13	PLACA DE ORIENTAÇÃO DO SENTIDO	100	und	8,15	815,00



	DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA-ABNT: S11-MEDIDA:-15X30 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.				
14	PLACA DE ORIENTAÇÃO: SAÍDA DE EMERGÊNCIA-ABNT: S12-MEDIDA:15X30 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	200	und	8,15	1.630,00
15	PLACA DE ORIENTAÇÃO: SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA ACESSIBILIDADE-ABNT: S15-D-MEDIDA:15X30 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	50	und	8,15	407,50
16	PLACA: SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA ACESSIBILIDADE - ABNT: S15-E-MEDIDA: 15X30 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	50	und	8,15	407,50
17	PLACA: NÚMERO DO PAVIMENTO - ABNT: S17-E-MEDIDA: 20X20 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	50	und	7,60	380,00
18	PLACA: NÚMERO DO PAVIMENTO - ABNT: S17-E-MEDIDA: 10X30 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	50	und	7,60	380,00
19	PLACA: ABERTURA DE PORTA BARRA ANTI PÂNICO - ABNT: S18-E-MEDIDA: 15X30 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	100	und	7,18	718,00
20	PLACA: INSTRUÇÕES PARA PORTA CORTA-FOGO - ABNT: S19-E-MEDIDA: 15X30 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	100	und	6,38	638,00
21	PLACA: INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO DE ABERTURA DE PORTA DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA - ABNT: S21-E-MEDIDA: 15X15 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	100	und	6,61	661,00
22	PLACA: INDICAÇÃO DE ÁREA DE RESGATE - ABNT: S27-E-MEDIDA: 20X20 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	30	und	16,24	487,20
23	PLACA: AVISADOR SONORO DO ALARME DE INCÊNDIO- ABNT: E1-MEDIDA: 20X20 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	50	und	6,30	315,00
24	PLACA: ACIONADOR MANUAL DE ALARME DE INCÊNDIO - ABNT: E2-MEDIDA: 15X20 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	100	und	6,63	663,00
25	PLACA: EXTINTOR DE INCÊNDIO - ABNT: E5 -MEDIDA: 20X20 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	300	und	6,62	1.986,00
26	PLACA: MANGOTINHO - ABNT:E6	50	und	7,67	383,50



	-MEDIDA: 20X20 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.				
27	PLACA: ABRIGO DE MANGUEIRA - ABNT: E7 - MEDIDA: 20X20 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	50	und	6,18	309,00
28	PLACA: HIDRANTE DE INCÊNDIO- ABNT: E8 -MEDIDA: 20X20 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	50	und	6,17	308,50
29	PLACA: REGISTRO DE RECALQUE - ABNT: E18 - MEDIDA:15X20 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	50	und	7,09	354,50
30	PLACA: TIPO DE AGENTE EXTINTOR E CLASSES DE FOGO ABC - ABNT: N2 - MEDIDA: 08X20 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	500	und	7,30	3.650,00
TOTAL:					R\$ 30.209,00

§1º Os serviços deverão ser executados por técnicos devidamente qualificados e especializados, sob a supervisão direta da DETENTORA, de modo a assegurar que os equipamentos permaneçam corretamente ajustados e em pleno estado de conservação e funcionamento.

§2º A DETENTORA, durante a execução dos serviços de recarga dos extintores de incêndio, deverá arcar integralmente com todos os custos e disponibilizar os recursos necessários, desde a coleta dos equipamentos para manutenção até a sua devolução aos respectivos locais e posições de origem. O disposto neste instrumento aplica-se, igualmente, à aquisição de novos extintores e placas de sinalização, os quais deverão ser fornecidos e instalados nos locais indicados pelo MUNICÍPIO, sem qualquer ônus adicional para esta.

§3º Os serviços deverão ser executados em conformidade com os PPCI das edificações ou mediante solicitação do fiscal do contrato, abrangendo todas as unidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Lajeado. A prestação ocorrerá em dias úteis, de segunda a quinta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h45min, e às sextas-feiras, das 8h às 14h, podendo, excepcionalmente, haver execução em horários extraordinários, feriados e/ou finais de semana, desde que previamente solicitada por qualquer das partes, sem geração de custos adicionais ao MUNICÍPIO.

§4º Após o acionamento pelo fiscal designado pela Secretaria requisitante, oportunidade em que será formalmente informado o endereço para a execução dos serviços, a DETENTORA obriga-se a atender à solicitação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do referido comunicado.

§5º Para a execução dos serviços objeto desta Ata referentes às recargas dos extintores de incêndio, estabelece-se prazo de garantia de 01 (um) ano, observadas as seguintes condições:

- a) A aquisição dos extintores de incêndio, bem como os serviços de recarga e reteste, deverão atender às normas atualizadas da ABNT NBR e legislação correlata, além de possuir selo de conformidade concedido por órgão credenciado pelo Sistema Brasileiro de Certificação (INMETRO);
- b) A eventual substituição das peças necessárias à manutenção dos extintores deverá estar incluída na cotação dos preços (conforme o tipo de cada extintor de incêndio), devendo estar incorporado ao serviço de recarga o reteste, quando houver demanda;

- c) O descarte dos agentes extintores é de responsabilidade da empresa prestadora do serviço, inclusive quanto ao local do descarte, cabendo a devolução dos cascos à Prefeitura sem custo adicional;
- d) Após realizado o serviço de manutenção, na ocorrência de despressurização antes do prazo de 01 (um) ano da recarga ou da aquisição de novo equipamento, será responsabilidade da empresa prestadora refazer a manutenção sem ônus financeiro para a contratante, aplicando-se a mesma responsabilidade para danos em peças ou impossibilidade de recarga por avaria causada durante o processo de manutenção;
- e) Os extintores de incêndio deverão estar lacrados, com pressão adequada e possuir selo de conformidade concedido por órgão credenciado pelo Sistema Brasileiro de Certificação (INMETRO), sendo que o prazo de validade da carga e a garantia de funcionamento deverão observar: mínimo de 01 (um) ano para recarga e 05 (cinco) anos para reteste, se novos, conforme estabelecido pelo fabricante; ou prazo definido pela empresa de manutenção certificada pelo INMETRO, se recarregados, em conformidade com as normas atualizadas da ABNT NBR (Extintores de Incêndio – Inspeção e Manutenção; Extintores de Incêndio Portáteis) e demais legislações correlatas.

§6º As placas de sinalização, bem como a respectiva instalação, deverão estar em conformidade com as normas atualizadas da ABNT NBR, devendo ser confeccionadas em material antichama, fabricadas em PVC fotoluminescente, aplicadas com fita dupla face para instalação, constituídas e dotadas de selo ABNT, além de possuírem certificação por órgãos acreditados pelo INMETRO, nos termos da legislação vigente.

§7º Caso seja identificada qualquer inconformidade na execução dos serviços, esta será formalmente relatada à empresa, obrigando-se a DETENTORA a realizar a devida correção no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, abrangendo os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado.

§8º Para as peças de reposição, será observado o prazo mínimo de garantia estabelecido pelo fabricante, contado a partir da data da aquisição.

§9º Os extintores de incêndio, quando coletados para recarga, deverão ser devolvidos ao seu local de origem em perfeitas condições no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da coleta, admitindo-se prorrogação mediante prévia manifestação formal e justificativa da DETENTORA, sujeita à avaliação e aprovação do fiscal do contrato.

§10. O fiscal poderá rejeitar, no todo ou em parte, os objetos fornecidos, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço, no Termo de Referência e/ou na proposta apresentada pela DETENTORA.

§11. O quantitativo registrado nesta Ata representa o limite máximo para futuras contratações. Eventuais acréscimos ou supressões observarão o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e serão aplicados exclusivamente aos contratos ou instrumentos derivados, não implicando alteração dos quantitativos totais desta Ata.

§12. A aquisição de quaisquer bens desta Ata de Registro de Preços é eventual podendo, inclusive, inexistir. Dessa forma, a celebração deste instrumento pelo MUNICÍPIO não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte da DETENTORA, não cabendo à DETENTORA quaisquer ressarcimentos de eventuais prejuízos pelo fato de o faturamento mensal desta não atingir os níveis por ela pretendidos.

§13. Os preços registrados para os itens desta Ata remuneram todos os custos diretos e indiretos da DETENTORA para o cumprimento do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Material a ser utilizado e mão de obra;
- b) Deslocamentos, fretes e seguros;
- c) Operação, manutenção, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- d) Equipamentos de proteção individual e coletiva;
- e) Encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários;
- f) Taxas, tributos e alvarás;
- g) Qualquer outra despesa necessária ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – O acompanhamento e fiscalização desta Ata de Registro de Preços ficarão a cargo dos seguintes servidores:

Secretaria	Fiscal	Gestor
SEAD	Adriano Bozzani Ribeiro, ocupante do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, Telefone: 3982-1019, e-mail: sead.sesmt@lajeado.rs.gov.br	Patricia Haenssngen, Secretária de Administração, Telefone: 3982-1006, e-mail: sead@lajeado.rs.gov.br.

§1º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pelo MUNICÍPIO para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de Contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§2º O conjunto de atividades de gestão e fiscalização são exercidas de acordo com as seguintes disposições:

- a) **Gestor da Ata:** coordenar as atividades de fiscalização da Ata de Registro de Preços; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência da Ata de Registro de Preços; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção da Ata de Registro de Preços.
- b) **Fiscal da Ata:** acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços de acordo com o termo de referência; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor do Contrato/ARP eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à DETENTORA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do contrato/ARP; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao Gestor do Contrato/ARP para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução do



contrato/ARP quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale- transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa; comunicar ao Gestor do Contrato/ARP eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la ao Gestor do Contrato/ARP para atesto da despesa.

§3º É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos nesta Ata de Registro de Preços, no Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2026, no Termo de Referência e/ou na proposta da DETENTORA, devendo esta reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização.

§4º Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerente ao objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela DETENTORA sem ônus para o MUNICÍPIO.

§5º A fiscalização exercida no interesse do MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§6º A DETENTORA será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução desta Ata de Registro de Preço, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto fornecido com fundamento nesta Ata será recebido pela fiscalização designada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os Decretos Municipais nº 13.939/2025 e nº 13.285/2023 que regulamentam os procedimentos de fiscalização, recebimento e gestão contratual no âmbito do Município de Lajeado, mediante recebimento provisório, no ato da entrega, para conferência de qualidade, quantidade e conformidade com as especificações.

§1º O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência imediata da quantidade, especificações e integridade dos bens, com base nas informações constantes da Nota Fiscal.

§2º O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 10 (dez) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

§3º Quando o contrato derivado envolver múltiplas entregas, itens distintos ou necessidade de consolidação das informações, o fiscal é responsável por elaborar Relatório de Conformidade da Execução, de natureza geral, para fins de registro e controle, sem prejuízo do ateste da Nota Fiscal para cada entrega.

§4º O recebimento provisório ou definitivo não exime a DETENTORA de suas responsabilidades civil, administrativa e técnico-profissional, permanecendo aplicáveis a Lei nº 14.133/2021, os Decretos Municipais mencionados e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável por igual período, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021

e do art. 18, caput, do Decreto Municipal nº 13.287/2023, desde que atendidas as condições previstas na legislação aplicável.

§1º A renovação da Ata poderá ocorrer uma única vez, por igual período, desde que:

- a) comprovada a vantajosidade da prorrogação, mediante pesquisa de mercado atualizada;
- b) mantidas integralmente as condições originais da licitação e desta Ata, incluindo fornecedores, especificações, obrigações, prazos e requisitos de habilitação;
- c) haja anuência expressa da(s) empresa(s) detentora(s) do registro;
- d) seja formalizada antes do término da vigência original, mediante termo próprio, devidamente motivado, em conformidade com os Decretos Municipais nº 13.841/2025, nº 13.287/2023, nº 13.939/2025, nº 13.285/2023, nº 13.986/2025 e nº 13.286/2023.

§2º Os quantitativos registrados poderão ser renovados por ocasião da prorrogação da Ata de Registro de Preços, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 13.287/2023 (com a redação dada pelo Decreto nº 13.841/2025) e na Lei Federal nº 14.133/2021.

§3º Na ocasião da renovação, os preços registrados poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data da proposta ajustada em **xx.xx.xxxx**, mediante aplicação do índice definido anualmente por Decreto Municipal.

§4º Compete à DETENTORA protocolar o pedido de reajuste após o início do período aquisitivo do direito. O MUNICÍPIO terá 30 (trinta) dias para decidir sobre o pleito. Aprovado o reajuste, seus efeitos retroagirão à data do fato gerador, salvo se o pedido for protocolado após 30 (trinta) dias da data termo, hipótese em que produzirá efeitos a partir da data do protocolo.

§5º Durante a vigência da Ata, o MUNICÍPIO não está obrigado a realizar contratações dela decorrentes, podendo promover licitação específica para atender necessidades futuras, assegurando-se à DETENTORA registrada o direito de preferência, em igualdade de condições.

§6º A Administração somente emitirá solicitações de aquisição se houver prévia disponibilidade de crédito orçamentário, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – A contratação junto à DETENTORA será formalizada pela Secretaria interessada por intermédio de instrumento contratual e/ou emissão de nota de empenho de despesa, que deverá ser emitido com quantidades e valores certos e determinados, de acordo com a estrita necessidade da Administração, sendo vedada qualquer contratação por demanda ou estimativa de aquisição.

§1º As Ordens de Compras dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário Municipal responsável e, no caso dos órgãos usuários do Registro de Preços, pela respectiva autoridade responsável.

§2º A emissão das Ordens de Compras, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizadas pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA SEXTA – Os quantitativos dos objetos solicitados, serão pagos pela dotação constante na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será depositado na conta bancária da DETENTORA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido,

aprovada pelo(s) fiscal desta Ata e pelo(a) Gestor(a), conforme o Decreto Municipal nº 13.986/2025.

§1º Para realização do pagamento a DETENTORA deverá enviar os seguintes documentos em Arquivo digital (em formato PDF):

- a) Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS.
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§2º Após a conferência da documentação, no prazo de 5 dias, a Fiscal encaminhará o processo ao(o) Gestor(a) desta Ata de Registro de Preço.

§3º No ato do pagamento serão processadas as deduções legais, nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

§4º Poderá o MUNICÍPIO compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

§5º Após a realização do ateste provisório da Fiscal, não havendo pendência para pagamento apontada no ateste, o Gestor(a) emitirá o recebimento definitivo dos serviços e encaminhará o processo para pagamento. Nada obstante, constatada irregularidade(s) em alguma nota fiscal esta será devolvida à DETENTORA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

§6º Em caso de reapresentação de nota fiscal, o prazo para pagamento contar-se-á da data da sua reapresentação.

§7º Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

§8º Quando do pagamento da nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais, inclusive o recolhimento do ISSQN sobre o valor dos serviços. Independentemente do percentual de tributo destacado no documento fiscal, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

§9º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela MUNICÍPIO, a favor da DETENTORA às multas que porventura lhe tenham sido aplicadas, após regular processo administrativo e desde que a DETENTORA não efetue o pagamento voluntário no prazo ajustado. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será cobrado por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM.

§10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a DETENTORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a MUNICÍPIO.

§11. Serão deduzidos dos créditos da DETENTORA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

§12. O não pagamento da multa implica inscrição da DETENTORA na Dívida Ativa do Município.

§13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento desta Ata de Registro de Preços, quando a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \frac{(6 / 100)}{365} 00016438$$

Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA – Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a DETENTORA:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de entregar os produtos contratados, ou não os fez com o mínimo de qualidade exigida;

Parágrafo Único. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

§1º O MUNICÍPIO, semestralmente, realizará a verificação dos preços praticados no mercado para os objetos desta Ata, na forma do artigo 5º do Decreto Municipal 13.264/2023, quando:

- a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
- a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

§2º Não ocorrendo a variação prevista nas alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

§3º Não existindo índice setorial relativo aos objetos, nos termos da alínea “a” do parágrafo anterior, deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§4º Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a DETENTORA para negociar a redução dos preços. Caso a DETENTORA não aceitar reduzir seus preços, aos valores praticados pelo mercado, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§5º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a DETENTORA não puder cumprir com o compromisso, o órgão gerenciador poderá aceitar a solicitação de revisão dos preços registrados, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e a partir dos motivos e dos comprovantes apresentados pela DETENTORA, com base em nova pesquisa de mercado, preservando a economia obtida no procedimento licitatório.

- a) Após trinta dias da protocolização do requerimento de revisão, sem que o órgão gerenciador tenha se manifestado conclusivamente quanto ao requerido, a DETENTORA poderá requerer a suspensão da emissão de novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços.
- b) Viabilizada a negociação, o novo valor registrado, que constará também no termo aditivo ao contrato dele decorrente, terá efeito retroativo à data do protocolo do pedido.

§6º Uma vez não sendo possível o ajuste entre as partes, caberá ao órgão gerenciador:

- a) Liberar a DETENTORA do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada. Caso a motivação apresentada pelo fornecedor não seja acolhida pelo MUNICÍPIO, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis;
- b) Convocar os demais fornecedores, constantes no cadastro reserva, caso registrados, observada a ordem de registro e de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação;
- c) Na hipótese de não haver fornecedores integrando o cadastro reserva, o órgão gerenciador promoverá negociações com os licitantes remanescentes da licitação, nos termos previstos no artigo 20, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal 13.287/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações da DETENTORA:

- a) **Manutenção das Condições e Obrigações:** Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as condições, a qualificação e as demais obrigações assumidas, em conformidade com o Edital da licitação.
- b) **Designação de Representante:** Designar um preposto, informando seus contatos telefônico e eletrônico, o qual o representará durante toda a execução deste instrumento.
- c) **Atendimento das Demandas:** Atender prontamente às demandas formuladas pelo MUNICÍPIO, especialmente em casos de solicitações extraordinárias.
- d) **Execução dos Serviços e Fornecimento dos Objetos:** Executar os serviços ou fornecer os objetos contratados em perfeitas condições, cumprindo rigorosamente as especificações, prazos e locais indicados pela Fiscalização. Se necessário, poderá adquirir insumos de concorrentes, desde que o procedimento seja formalizado e previamente



- autorizado.
- e) **Esclarecimentos e Relatórios:** Prestar todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pelo MUNICÍPIO e relatar, de forma tempestiva, todas as irregularidades detectadas durante a execução deste instrumento.
 - f) **Fornecimento de Comprovantes de Pagamento:** Disponibilizar, sempre que requerido pelo MUNICÍPIO, os comprovantes de pagamento dos empregados, bem como dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste instrumento.
 - g) **Proibição de Transferência e Uso Indevido:** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, nem utilizar ou caucionar a presente Ata para fins de operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.
 - h) **Manutenção do Quadro de Pessoal:** Manter, durante toda a vigência deste instrumento, um quadro de pessoal suficiente e qualificado para atender integralmente às solicitações, sem interrupções decorrentes de férias, descanso semanal, licenças, faltas justificadas ou demissões.
 - i) **Qualidade e Equipamento dos Colaboradores:** Utilizar pessoal devidamente qualificado, identificado, uniformizado e equipado com os EPIs exigidos pela legislação, adotando medidas imediatas para substituir qualquer colaborador cujo comportamento seja considerado impróprio pelo MUNICÍPIO.
 - j) **Responsabilidade por Danos:** Responder por quaisquer danos, de natureza pessoal ou material, ocasionados por seus funcionários durante a execução dos serviços ou fornecimento dos bens.
 - k) **Correção de Defeitos:** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, quaisquer defeitos ou danos decorrentes dos serviços prestados ou dos produtos fornecidos.
 - l) **Indenização por Prejuízos:** Indenizar o MUNICÍPIO e/ou terceiros por prejuízos ou danos decorrentes de atos dolosos ou culposos praticados no curso da execução deste instrumento.
 - m) **Responsabilização pelos Vícios e Danos:** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto contratado, em conformidade com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
 - n) **Comunicação de Impedimentos na Entrega:** Comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega do objeto, os motivos que possam impedir o cumprimento do prazo estipulado, acompanhados da comprovação pertinente, sem prejuízo da aplicação de penalidades caso a justificativa seja rejeitada.
 - o) Outros deveres e exigências constantes no termo de referência, conforme item 10.1, alíneas de 'a' até 'y'."

§1º O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a avaliações, inspeções e diligências para esclarecer qualquer situação relativa ao fornecimento do objeto contratado, sendo a DETENTORA obrigada a colaborar integralmente.

§2º Para a execução do objeto desta Ata, a subcontratação de empresa terceirizada não será permitida, salvo mediante expressa anuência do MUNICÍPIO, a ser concedida pelo Gestor(a) deste instrumento.



§3º A DETENTORA será a única responsável pelo pagamento de encargos sociais, taxas, tributos, alvarás e quaisquer outras despesas que incidam sobre os serviços ou bens fornecidos. Ademais, responderá pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício e pelas obrigações previdenciárias, conforme a legislação trabalhista e previdenciária aplicável, em casos de reclamações, ações de responsabilidade civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) **Solicitação de Bens:** Solicitar, em tempo hábil, à DETENTORA os bens necessários para atender às suas demandas, assegurando a clareza quanto às especificações e quantidades requeridas.
- b) **Fiscalização e Acompanhamento:** Fiscalizar o fiel cumprimento desta Ata de Registro de Preços por meio dos servidores designados, garantindo o acompanhamento efetivo da execução, o respeito aos prazos, às condições e à qualidade dos bens ou serviços fornecidos.
- c) **Verificação da Conformidade:** Verificar a conformidade dos bens entregues com as disposições desta Ata, com o Edital da Licitação e com a proposta da DETENTORA, adotando, se necessário, os procedimentos de avaliação e testes pertinentes.
- d) **Efetivação de Pagamento:** Efetuar o pagamento à DETENTORA, rigorosamente conforme as formas e os prazos estabelecidos neste instrumento, observando os ditames contratuais.
- e) **Comunicação de Irregularidades:** Comunicar, de forma tempestiva e formal, à DETENTORA quaisquer fatos ou irregularidades que, a critério do MUNICÍPIO, exijam a substituição imediata dos bens adquiridos.

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA com terceiros, mesmo que vinculados à execução do objeto, nem por eventuais danos causados a terceiros decorrentes de atos da DETENTORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das sanções administrativas:

§1º A DETENTORA comete infração administrativa, quando:

- I. Dar causa à inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços;
pena: ADVERTÊNCIA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Dar causa à inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços causando grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
pena: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III. Dar causa à inexecução total desta Ata de Registro de Preços ou, sem motivo justificado, ensejar o retardamento da execução dos serviços;
pena: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV. Prestar declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução desta Ata de Registro de Preços;
pena: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



- V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
pena: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§2º Além das penalidades previstas acima, a DETENTORA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**, em caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

b) **MULTA**, nos seguintes casos:

- I. Atraso injustificado na entrega dos bens, multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, até o limite de **15% (quinze por cento)**;
- II. Atraso injustificado na substituição dos produtos recusados pela fiscalização, multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor dos produtos a serem substituídos, até o limite de **15% (quinze por cento)**;
- III. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória aplicada será **de até 30% (trinta por cento)** sobre o quantitativo contratado e não fornecido;
- IV. No caso de inexecução total, a multa compensatória aplicada será **de até 30% (trinta por cento)** sobre o quantitativo contratado.

§3º Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:

- a) a execução de percentual inferior a 30% do contratado, dentro do período de execução;
- b) houver atraso injustificado, para início dos serviços, por mais de 07 (sete) dias, após o recebimento pela DETENTORA da solicitação do MUNICÍPIO.
- c) outras hipóteses previstas neste instrumento e/ou na legislação;

§4º Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 800,00
2	R\$ 1.500,00
3	R\$ 3.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Deixar de indicar preposto para representá-la em cada contratação.	1



ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
2	Deixar de comunicar formalmente ao MUNICÍPIO, na forma e prazo da Cláusula Décima, alínea "n", os motivos que possam impedir o cumprimento de um prazo.	1
3	Executar entrega sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	2
4	Deixar de apresentar, sempre que requerido, os comprovantes de pagamento dos empregados e dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução dos serviços.	2
5	Não responder às solicitações do MUNICÍPIO, após 3 (três) dias úteis da comunicação; por solicitação.	2
6	Caucionar a presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de outras sanções.	3
7	Deixar de cumprir com as obrigações estabelecidas na Cláusula Primeira e seus parágrafos, desta Ata de Registro de Preços.	3
8	Não promover a correção dos itens não conformes dentro do prazo, após a notificação formal pelo MUNICÍPIO.	3
9	Realizar a entrega dos bens ou a prestação dos serviços com atraso em relação aos prazos estipulados, salvo justificativa formal previamente aceita pelo MUNICÍPIO.	3
10	Fornecer bens ou prestar serviços que não atendam, total ou parcialmente, às especificações técnicas e de qualidade constantes do Edital e do Termo de Referência.	3
11	Realizar a transferência ou subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.	3
12	Deixar de manter, durante a execução contratual, qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, após ser notificado para regularização.	3

§5º Caso o somatório de todas as multas aplicadas, ao longo da execução deste instrumento, ultrapassar o percentual de 20% sobre seu o valor total, será declarada a inexecução total desta Ata de Registro de Preços.

§6º As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§7º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§8º Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.



§9º Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

§10.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à DETENTORA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

§11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§12. Em caso de aplicação da penalidade de multa, a DETENTORA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para realizar o pagamento, este não ocorrendo a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, ou em não havendo créditos da DETENTORA, o valor será inscrito como dívida ativa.

§13. A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo no Tribunal ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

§14. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§15. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, o MUNICÍPIO poderá proceder a rescisão contratual.

§16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§17. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Desde que devidamente justificada a vantagem desta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, esta poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§1º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens inicialmente registrados.

§2º O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro dos Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de pleno direito, quando:

- a) a DETENTORA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a DETENTORA não cumprir os prazos estabelecidos e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a DETENTORA der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente deste registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata;
- e) a DETENTORA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) constatação de que a DETENTORA perdeu as condições de habilitação/qualificação exigidas na licitação;
- h) a DETENTORA realizar a subcontratação dos objetos, quando não, expressamente, autorizado pelo MUNICÍPIO; e
- i) a DETENTORA seja declarada impedida de licitar e contratar, ou ainda, seja declarada inidônea.

§1º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando os comprovantes aos autos que deram origem ao registro de preços.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação da DETENTORA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente Ata de Registro de Preços, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

§1º As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

§2º As PARTES comprometem-se a atuar, na presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

§3º Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de due diligence/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As PARTES comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto da presente Ata de Registro de Preços, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

Parágrafo único. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas na presente Ata de Registro de Preços, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em caso de subcontratação de qualquer atividade que importe tratamento de dados pessoais para o cumprimento do objeto contratual, a PARTE que subcontratar informará previamente a outra PARTE, que deverá anuir por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução da presente Ata de Registro de Preços.

§ 1º Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.

§2º Cada PARTE será responsável perante a outra PARTE por incidente de segurança a que der causa na execução da presente Ata de Registro de Preços, devendo informar por escrito à outra PARTE, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas contratualmente. A responsabilidade entre as PARTES é limitada aos danos efetivamente sofridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as PARTES se comprometem a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Encerrada a vigência da presente Ata de Registro de Preços as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato



físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a esta Ata de Registro de Preços, as PARTES comprometem-se a adequar as condições vigentes.

Parágrafo único. Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade desta Ata de Registro de Preços, conforme as disposições acordadas, a PARTE deverá notificar formalmente este fato à outra PARTE, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das PARTES em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas à presente Ata de Registro de Preços, cada PARTE será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

§1º Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma PARTE à outra, nos termos da presente Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade exclusiva da PARTE que forneceu as instruções de tratamento.

§2º A PARTE inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra PARTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

§3º A PARTE que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra PARTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Integram este instrumento o Edital no Pregão na Forma Eletrônica nº 21/2026, seus anexos, em especial o Termo de Referência, e a proposta da DETENTORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado-RS para as questões resultantes desta Ata.

Gláucia Schumacher
MUNICÍPIO

.....
DETENTORA